

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 221/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 10.898/2018, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Edson Martins de Moraes
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área
Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração,
Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e
Minas e Energia

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 10.898/2018 “altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do PréSal), para garantir que parte dos recursos dos royalties e do Fundo Social seja destinada à prevenção de desastres provocados por causas naturais ou de desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como ao atendimento às populações e às áreas atingidas por esses desastres”.

O PL 4.000/2019, apensado, “altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para destinar recursos dos royalties devidos pela produção de petróleo e gás natural ao Ministério de Desenvolvimento Regional para suportar ações dos órgãos federais de proteção e defesa civil nas áreas de gestão de riscos e de desastres”.

O Substitutivo Adotado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia ao PL 10.898/2018 reúne, essencialmente, as disposições contidas no PL 10.898/2018 e no PL 4.000/2019, apensado, com acréscimo do seguinte art. 3º:

Os Estados, o Distrito Federal e os municípios beneficiados nos termos dos artigos 48, § 5º e 49, § 8º da Lei 9.478/1997 e do artigo 47, inciso VIII da Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010, deverão comprovar que efetivamente empregaram os recursos recebidos em ações de proteção e defesa civil para instruir solicitações da ajuda complementar federal para ações preventivas, prevista na lei n.º 12.340/2010.

2. ANÁLISE

(i) **PL 10.898/2018:** não foram encontrados indícios de que sua aprovação poderia ter algum impacto financeiro ou orçamentário, líquido e certo, em receitas ou despesas da União. Manifestamo-nos, portanto, pela **não implicação financeira ou orçamentária** dessa proposição.

(ii) **PL 4.000/2019:** altera a vinculação da parcela do valor do royalty de que trata o inciso I do art. 49 da Lei n.º 9.478/1997, passando a prever que 1% (um

por cento) desse recurso seja destinado ao “Ministério de Desenvolvimento Regional para financiar ações dos órgãos federais de proteção e defesa civil nas áreas de desastres”, diminuindo o percentual originalmente previsto para o Fundo Social criado pela Lei n.º 12.351/2010 para 24% (vinte e quatro por cento). Do exame do Projeto, concluímos por sua **adequação e compatibilidade financeira e orçamentária**.

(iii) Substitutivo Adotado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia ao PL 10.898/2018: realizado o exame do Substitutivo em comento, concluímos por sua **adequação e compatibilidade financeira e orçamentária**.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

(i) PL 10.898/2018: sem implicação financeira ou orçamentária.

(ii) PL 4.000/2019: adequado e compatível no tocante aos aspectos financeiros e orçamentários.

(iii) Substitutivo Adotado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia ao PL 10.898/2018: adequado e compatível no tocante aos aspectos financeiros e orçamentários.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2024.

EDSON MARTINS DE MORAIS
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA